

v2



## AUTORIZAÇÃO Nº 8370/2014

### I-Relatório

Banco Credibom, S.A. (NIPC 503533726), com sede em Av<sup>a</sup> General Norton de Matos nº71, 3º andar - Algés, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de recuperação de créditos extrajudiciais.

Foram solicitados os esclarecimentos entendidos por necessários, tendo a Requerente procedido, oportunamente, à prestação dos mesmos.

### II-Do Pedido

-A Requerente dedica-se à atividade bancária.

-Pretende com o presente tratamento proceder à gestão de recuperação de créditos extrajudiciais relacionados com a atividade que exerce.

-Os dados objeto de tratamento são os seguintes e relativos clientes e avalistas: nome, NIF, morada, elementos financeiros da dívida (data de vencimento a prestação, dias em mora, juros e mora, menção d despesas, montante total em dívida), dados do bem/equipamento objeto de financiamento (matrícula, modelo, marca), nome do fornecedor do bem/equipamento.

-Os dados são recolhidos diretamente junto dos seus clientes.

-Há comunicação de dados (os estritamente necessários) par efeitos de cobrança para Gestão Objectiva – Recuperação de Activos Ld<sup>a</sup>.

-Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.

-Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem.



-Como medidas de segurança implementadas existem acesso restrito de pessoas, cópias de segurança, password de acesso à informação e sistemas de processamento de backup.

-Pretende-se que os dados sejam conservados pelo tempo de 10 anos após a cessação contratual.

### III. Apreciação

A Requerente pretende tratar a informação relativa aos devedores seus clientes, de forma a poder dispor de elementos de identificação e dos dados relativos à dívida.

Os dados recolhidos integram-se no conceito de informação relativa ao “crédito e solvabilidade” dos titulares, pelo que o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º nº 1, alínea b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPDP).

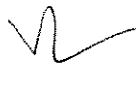
Face ao fim declarado, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPDP).

A legitimidade para o tratamento de dados ora em causa encontra-se no fundamento expresso no artigo 6º, alínea a), da LPDP – execução de contrato.

Em termos gerais, não há objeções ao tratamento dos dados, estando a Requerente, vinculada a cumprir as disposições relativas ao sigilo bancário em relação às informações que eventualmente sejam recebidas de empresas financeiras (cfr. artigo 78º n.º1 e 79º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro) e a sigilo profissional em relação a todas as outras empresas (artigo 17º da LPDP).

Contudo, dada a sensibilidade da informação, deve a responsável:

- Informar o titular dos dados, no momento da entrada dos dados pessoais no seu ficheiro, dos elementos do artigo 10º da LPDP (cf. n.º 3 desse mesmo artigo);



- Verificar se a entidade de quem recebe os dados está legalizada junto da CNPD e autorizada a comunicar dados para essa finalidade;
- Abster-se de utilizar os dados para outras finalidades, designadamente constituição de “listas negras” ou para marketing;
- Quanto aos dados dos devedores das empresas suas clientes, não comunicar a terceiros dados relativos às dívidas, para além da entidade a quem prestou o serviço, salvo se do contrato resultar a possibilidade de subcontratar terceiras entidades;
- Manter os dados atualizados, registando o ponto de vista do titular quando este invoque razões para fundamentar o incumprimento;
- Eliminar os dados logo que não haja obrigações contratuais pendentes relacionadas com a dívida (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPDP);
- Abster-se de, em qualquer campo de texto livre, designadamente o campo de observações, incluir dados que possam discriminar o titular ou quaisquer outros relativos à sua vida privada (cf. nº1 do artigo 7º da LPDP);
- Abster-se de agregar informação dos titulares quando se verifique a existência de dívidas com diferentes credores;
- Abster-se de divulgar dados pessoais dos devedores a entidades não consignadas nesta autorização, designadamente a familiares ou às entidades patronais.

Quanto à segurança da informação, devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de auditoria de acesso à informação.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

Cumpra analisar a questão da comunicação de dados pretendida.

Face ao fim invocado e atendendo a que os dados envolvidos serão os estritamente necessários, entende-se ser de permitir a mesma, a coberto do mesmo fundamento execução de contrato, devendo os titulares ser informados de tal.

Quanto ao prazo de conservação entende-se que o proposto não respeita a exigência consignada no artigo 5º nº1 al.e) da Lei 67/98, de 26 de outubro.

Com efeito em presença do fim aqui em causa mostra-se bastante e suficiente a conservação da informação até à cobrança da dívida ou quando ocorra o prazo legal de prescrição o que se fixará.

#### IV. Decisão

Em face do exposto, nos termos dos artigos 6º alínea a), 27º e 28º n.º 1, alínea b) da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

**Responsável:** Banco Credibom, S.A.;

**Finalidade:** Gestão de recuperação de créditos extrajudiciais;

**Categorias de dados pessoais tratados:** Respeitantes aos clientes e avalistas, englobando nome, NIF, morada, elementos financeiros da dívida (data de vencimento a prestação, dias em mora, juros e mora, menção d despesas, montante total em dívida), dados do bem/equipamento objeto de financiamento (matrícula, modelo, marca), nome do fornecedor do bem/equipamento;

**Destinatários dos dados:** Há comunicação de dados (os estritamente necessários) para efeitos de cobrança para Gestão Objectiva – Recuperação de Activos Ldª

Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados;



Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido formulado perante a responsável, presencialmente ou por escrito;

Prazo de conservação: Até à cobrança da dívida ou quando ocorra o prazo legal de prescrição.

Lisboa, 16/9/2014

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luís Barroso', written over a horizontal line.

Luís Barroso (Vogal em substituição da Presidente)